



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044244/2024-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0044244/2024-67	NAR ITUIUTABA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Cristina Maria Macedo Tomaz		CPF/CNPJ: 095.101.331-91
Endereço: Rua Ministro Ferreira Alves, Nº 33, BL. A, APT. 132		Bairro: Perdizes
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05.009-060
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Cristina Maria Macedo Tomaz		CPF/CNPJ: 095.101.331-91
Endereço: Rua Ministro Ferreira Alves, Nº 33, BL. A, APT. 132		Bairro: Perdizes
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05.009-060
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Soledade		Área Total (ha): 317,5165
Registro nº: 10.339		Município/UF: Canápolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111804-D034DA881AC946FC918C119E7B7E0577		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	425	Unidades
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	46,489

					cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	46,489	Outros - árvores isoladas				46,489
Total:	46,489				Total:	46,489
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					176,81	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	64,97	m³
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sucupira-preta	24,25		
	Tora	Pterodon pubescens	Sucupira-branca	33,67		
	Tora	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	6,06		
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>						
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ CPF: 044.984.666-08 JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4 Data da Vistoria: 06/12/2024						
<b>9. VALIDADE</b>						
Data de Emissão: 21/01/2025 Validade: 21/01/2028		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>						
	<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>		
				<b>X</b>	<b>Y</b>	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	670.281	7.915.795	
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,010 ha, na Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrículas 11.836, 11.966, 12.194, 11.837 e 11.835 do CRI de Canápolis/MG, tendo como coordenadas de referência 683.248 x; 7.910.504 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
<b>12. OBSERVAÇÃO</b>						
Dentre as 425 árvores autorizadas estão 01 pequi e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III						
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>						
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de</i>						

*reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/01/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105703138** e o código CRC **D7CE3665**.